



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

## Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 146, DE 23 DE JULHO DE 2020.**

*“Altera a redação do Decreto Municipal nº 071/2020, que reitera o estado de calamidade pública no Município de Arroio Grande, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.*

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Arroio Grande/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arroio Grande,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação dos §§2º e 3º do art. 4º do Decreto Municipal nº 071/2020, que reitera o estado de calamidade pública no Município de Arroio Grande, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), que passa a ter a seguinte redação:

*“§2º. Fica proibido, até 17.8.2020, sob pena de multa, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal):*

*I - a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, sem exceção, das 20 horas às 07 horas, de segundas às sextas-feiras, e durante as 24 horas aos sábados, domingos e feriados, estendendo a proibição inclusive aos sistemas de tel entrega/pague-leve/drive thru.*

*II - o consumo de bebidas alcoólicas, mesmo de forma individual, em espaços públicos, tais como parques, vias, praças, centros de esportes, dentre outros, em qualquer horário e dia da semana.*

*§3º. Com exceção das farmácias, postos de abastecimento de combustíveis, borracharias, mecânicas, consertos de automóveis e fornecedores de gás de cozinha, a totalidade dos demais estabelecimentos comerciais, incluídos os restaurantes, bares, padarias, lancherias, trailers e prestadores de serviços que não sejam da área médica, fica vedado o funcionamento, a partir das 21hs, em qualquer dia da semana, sendo permitida somente a modalidade no sistema de “tele-entrega”, o que perdurará até 17.8.2020, sob pena de multa prevista na Lei Municipal 3124 de 31 de março de 2020, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal)”.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Grande, 23 de julho de 2020.

**- Luis Henrique Pereira da Silva -**  
**Prefeito Municipal de Arroio Grande**